



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



DECRETO Nº 5989, DE 1 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a revisão e divulgação das verbas pagas aos Agentes Públicos Municipais, em cumprimento à decisão do STF na reclamação nº 88.319/SP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal que exige a comprovação do fundamento legal de todas as parcelas remuneratórias e indenizatórias...

DECRETA:

Art. 1º Fica consolidada a reavaliação das verbas pagas aos servidores e agentes políticos do Município de Vista Alegre do Alto, conforme as exigências da Reclamação nº 88.319/SP do STF.

Art. 2º As parcelas mantidas, com sua identificação, critérios de cálculo e números das Leis Municipais autorizadoras constam do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Estão suspensos e proibidos qualquer pagamento de verbas que não possuam previsão em sentido estrito, conforme ordem do STF.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto 1 de abril de 2026.

JOSE DE JESUS MENEGASSO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br



ANEXO ÚNICO

Código do Evento	Descrição	Compõe Teto Constitucional	Critério de Cálculo	Base Legal
01	VENCIMENTO	SIM	Vencimento da Referência do cargo	Art.3, Inciso I, Lei Complementar nº 201/2023
02	SUBSÍDIO	SIM	Subsídio de cargos Eletivos fixado por Lei	Art.3, Inciso II, Lei Complementar nº 201/2023
006	HORAS ATIVIDADE COMPLEMENTAR	SIM	Cálculo sobre a Hora vencimento do PEB	Art.28, Lei Complementar nº 05/1999
20	GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUENIO)	SIM	5% sobre o Vencimento a cada 5 anos	Art.88-A, Inciso II, Emenda Lei Orgânica Municipal nº01/2018
181	SEXTA-PARTE	SIM	1/6 (um sexto) do vencimento, pago após 20 anos de efetivo exercício	Art.88-A, Inciso III, Emenda Lei Orgânica Municipal nº01/2018
912	13º SALÁRIO	SIM	1/12 avos pago por mês do ano trabalhado	Art.15, Lei Municipal nº 815/1992
012	INSALUBRIDADE 20%	SIM	20 % sobre o Salário Mínimo Nacional	Art.160, Lei Municipal nº 815/1992
014	ADICIONAL NOTURNO	SIM	20% sobre a Hora Noturna	Art.167, Lei Municipal nº 815/1992
021	PERICULOSIDADE	SIM	40 % sobre o Vencimento	Art.160, Lei Municipal nº 815/1992
022	HORAS EXTRAS 50%	SIM	50% da Hora Vencimento	Art.163, Lei Municipal nº 815/1992
183	GRATIFICACAO FUNCAO	SIM	20% e 60% sobre o Vencimento	Determinação Judicial e Par.1º,Art 1º Lei Complementar nº 150/2013
184	ADICIONAL UNIVERSITARIO	SIM	15 e 3% sobre o Vencimento	Art.85, Lei Municipal nº 815/1992*Determinação Judicial
192	SUBSTITUICAO	SIM	Hora de substituição calculada sobre o Vencimento	Art.47, Lei Municipal nº 815/1992
207	GRATIFICACAO ESPECIAL	SIM	40% sobre o Vencimento	Art.5, Lei Complementar nº 106/2008



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br



291	PLANTÃO	SIM	Cálculo sobre horas trabalhadas: 12/24 horas	Art.2, Lei Municipal nº 2194/2017
292	ADICIONAL DE SOBRE AVISO	SIM	Cálculo de 30% sobre o Vencimento	Art.19, Lei Complementar nº 201/2023
325	PARCELA DE IREDUTIBILIDADE JUDICIAL	SIM	Valor fixado por Determinação Judicial	Determinação Judicial
326	GRATIFICACAO	SIM	Eventual diferença a maior entre o salário do cargo efetivo e o salário atribuído ao cargo em comissão	Art.20, Par. 2º, Lei Municipal nº 197/2022
331	ADICIONAL POR EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÃO ESPECIAL (AAE)	SIM	Valor fixado por Lei (Anexo III)	Art. 23, § 3º, da Lei Municipal nº 197/2022
340	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	SIM	Valor fixado por Lei	Art.1º, da Lei Municipal nº 2740/2025